

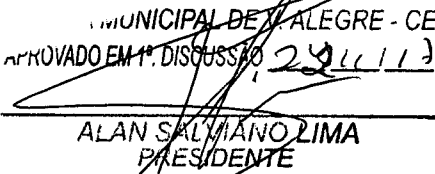


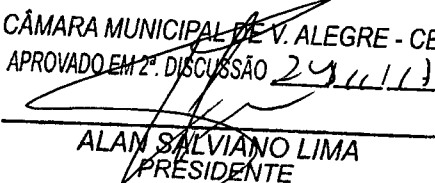
Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

Ofício Nº 340/2017.

Várzea Alegre, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor  
**Alan Salviano Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 29/11/17  
  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 29/11/17  
  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE


Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 038 de 6 de novembro de 2017, através do qual procura o Poder Executivo Municipal autorizar a desafetação e doação de imóvel Público a empresa LUIZA DE BARROS SOARES ME – inscrita no CNPJ sob nº 04.485.902/0001-16 e no CGF nº 06.311.200-0, atualmente com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 192 - bairro Centro neste Município.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR  
Chefe de Gabinete

RECEBIDO  
VÁRZEA ALEGRE - CE 13/11/2017  
FUNCIONARIO  




A Sua Excelência o Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

MENSAGEM DE LEI Nº. 038, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no Art. 134 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 038/2017 em apenso, que “Autoriza a desafetação e doação de imóvel Público a empresa **LUIZA DE BARROS SOARES ME** – inscrita no CNPJ sob nº 04.485.902/0001-16 e no CGF nº 06.311.200-0, atualmente com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 192 - bairro Centro neste Município.

Cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
EM 2ª DISCUSSÃO 29/11/17  
  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
EM 2ª DISCUSSÃO 29/11/17  
  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

*“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).*

O Projeto de Lei que Desafeta e permite a doação com encargo de imóvel do Patrimônio Municipal, para a LUIZA DE BARROS SOARES ME – inscrita no CNPJ sob nº 04.485.902/0001-16 e no CGF nº 06.311.200-0, atualmente com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 192 - bairro Centro neste Município, encontra arrimo na Lei Orgânica do Município que fomenta e incentiva o desenvolvimento de atividades produtivas e comerciais locais, a saber:

*“Art. 202 – É responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar*



*e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação para o setor privado para este fim”.*

A LUIZA DE BARROS SOARES ME – inscrita no CNPJ sob nº 04.485.902/0001-16 e no CGF nº 06.311.200-0, empresa voltada para o ramo de fabricação de confecções já desenvolve suas no Município de Várzea Alegre, gerando emprego e renda.

Regra geral para todo contrato de Doação com encargo é a licitação, dispensada quando há interesse público justificado, como é o caso em epígrafe. Nesse sentido a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 17, §§ 4º e 5º definem:

*“Art. 17*

*(..)*

*§4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador”. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo nosso)*

Ainda nessa esteira a LEI MUNICIPAL Nº 471/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005 que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Várzea Alegre em seu Art. 17 define:

*“Art. 17 – Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93”. (grifo nosso).*

É de conhecimento de todos a preocupação do Poder Executivo com as políticas voltadas para o desenvolvimento e o bem estar social do nosso povo, principalmente no que se refere à população carente do nosso Município e a geração de emprego e renda.




Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
*Gabinete do Prefeito*

Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Várzea Alegre/CE, 6 de novembro de 2017

  
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de previa licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 1227 às fls. 27 do livro 2E de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

AO NASCENTE: mede 25,00 (vinte e cinco) metros e limita-se com rua sem denominação oficial a ser desmembrada pelo Município de Várzea Alegre.;

AO POENTE: mede 25,00 (vinte e cinco) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE;

AO NORTE: mede 13,00 (treze metros) e limita-se com a Rua Sergio Pontes;

AO SUL: mede 13,00 (treze metros) totalizando uma área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa LUIZA DE BARROS SOARES ME – inscrita no CNPJ sob nº 04.485.902/0001-16 e no CGF nº 06.311.200-0, atualmente com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 192 - bairro Centro neste Município.

**Art. 3º** - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

**Parágrafo único** – A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

**Art. 4º**- Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único



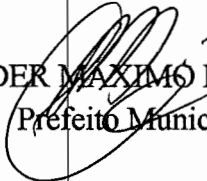
Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

**Art. 5º** - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

**Art. 6º** - a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 6 de novembro de 2017.

  
JOSE HELDER MAXIMÓ DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.290.394/0001-28 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/03/2016
NOME EMPRESARIAL ERICA BONFIM VIEIRA 07160511336			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JOAQUIM BEZERRA DA COSTA	NÚMERO 76	COMPLEMENTO	
CEP 63.540-000	BAIRRO/DISTRITO BETANIA	MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO moraiscontabilidade@ig.com.br	TELEFONE (88) 9766-8611		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2017 às 12:47:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



0381

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de previa licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, objeto de Registro nº 1227 às fls. 27 do livro 2E de Registro Geral do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

AO NASCENTE: mede 25,00 (vinte e cinco) metros e limita-se com rua sem denominação oficial a ser desmembrada pelo Município de Várzea Alegre.;

AO POENTE: mede 25,00 (vinte e cinco) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE;

AO NORTE: mede 13,00 (treze metros) e limita-se com a Rua Sergio Pontes;

AO SUL: mede 13,00 (treze metros) totalizando uma área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) e limita-se com área remanescente pertencente ao Município de Várzea Alegre, CE.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a empresa LUIZA DE BARROS SOARES ME – inscrita no CNPJ sob nº 04.485.902/0001-16 e no CGF nº 06.311.200-0, atualmente com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 192 - bairro Centro neste Município.

**Art. 3º** - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

**Parágrafo único** – A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

**Art. 4º** - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

*Após análise do Projeto de Lei Nº. 038/2017, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 21 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Presidente da Comissão que esteve ausente.*

*Várzea Alegre – CE, em 21 de novembro de 2017.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

*Presidente: José Dener Bitu Costa*

*Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire*

*Relator: José Martins Gomes*

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 23/11/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)  
Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 038/2017 de 06 de novembro de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 21 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 29/11/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 22/11/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Dener Bitu Costa

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”